



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-170/2025

Garante direitos às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, no âmbito educacional do Município de Divinópolis, com foco no direito de portar e consumir alimentação própria durante o período escolar.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam garantidos às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, os seguintes direitos:

I - levar seu próprio lanche para a escola pública, conveniada ou privada em que esteja matriculado(a) no Município de Divinópolis;

II - ser acolhido(a) por políticas públicas que promovam a saúde e a educação alimentar inclusiva, envolvendo também a participação comunitária, familiar e escolar.

Art. 2º Para usufruto do direito previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar à instituição de ensino:

I - laudo médico que ateste a condição atípica da criança;

II - parecer de profissional nutricionista contendo um plano alimentar específico;

III - termo de ciência e responsabilidade, assinado pelos pais ou responsáveis, pela direção da escola e, quando couber, por profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º As escolas deverão respeitar e garantir os direitos previstos nesta Lei, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento ao aluno em razão do consumo de alimentação própria, devidamente autorizada e acompanhada de laudo e parecer técnico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z8V**8GY****NLQ****VPE**